Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 638/85, DE 29 DE ABRIL DE 1.985.

AUTORIZA CANCELAMENTO DE TRIBUTOS

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público autorizado a proceder cancelamento de lançamento de tributos incidentes sobre loteamento, nos seguintes casos:

I - Aprovados pela Prefeitura e não:

a)- Registrados;

b)- Alienado lote.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de Abril de 1.985.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Reg. Livro próp e public em local de costume em 29/04/85.